

Decreto nº 37/69.

majoria alíquota para cobrança de imposto do comércio ambulante e atividade eventual e dá outras Providências.

O cidadão Aurelino Kraisch, Prefeito Municipal de Luís Alves, devidamente autorizado pela Lei 115 de 17/12/66 e no uso de suas atribuições:

Decreto.

Art. 1º - As taxas de que trata o parágrafo do Decreto 13/66 de 26/12/66. passará a ser a seguinte:

- I - Comércio ou Atividade eventual por ano 50%
- II - Comércio ou Atividade ambulante por ano 40%

Art. 2º - O comércio ou atividade eventual por dia ou fração passará a ser cobrado a razão de 10% pôr o salário mínimo vigente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 2 de fevereiro de 1969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 2 de fevereiro de 1969

Aurelino Kraisch
Prefeito Municipal